

Ana Cláudia

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ – FETRACE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA RUA PADRE MORORÓ, 1055, CENTRO, CEP 60015-220, CNPJ 07.343.320/0001-93, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CARTÓRIO MORAIS CORREIA, SOB MICROFILME Nº 1316, EM DATA DE 16/06/1993, RESOLVE ALTERAR SEU ESTATUTO SOCIAL, CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/07/2018. SEGUE ESTATUTO CONSOLIDADO:

Ana Cláudia

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO
E SERVIÇOS NO ESTADO DO CEARÁ – FETRACE.**

ESTATUTO CONSOLIDADO

TÍTULO I

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº

17754

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, BASE TERRITORIAL, LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL,
RECONHECIMENTO LEGAL, REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL, PRERROGATIVAS e
DEVERES, PRINCIPIOS e OBJETIVOS, DIREITOS e DEVERES dos ASSOCIADOS.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, BASE TERRITORIAL, LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL,
RECONHECIMENTO LEGAL e REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL.

**SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO
COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DO CEARÁ** tem como sigla **FETRACE**, foi fundada
em 31 de agosto de 1963, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do
Ceará, Brasil, sito a Rua Padre Mororó, 1055, Centro, CEP 60015-220, Fortaleza - Ceará -
Brasil, é uma entidade sindical de segundo grau, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter
sindical, classista, com tempo de duração indeterminado, é constituída para fins de defesa,
coordenação, orientação, organização e representação da categoria profissional dos
trabalhadores, empregados e empregadas no comércio e serviços organizados em sindicatos
ou sem organização sindical na base territorial no Estado do Ceará.

**SEÇÃO II
FINALIDADES**

Artigo 2º - Constituem finalidades da FETRACE:

- I. Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II. Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- III. Atuar na manutenção da mais ampla liberdade para os trabalhadores e trabalhadoras.

**SEÇÃO III
BASE TERRITORIAL**

Artigo 3º - A base territorial da FETRACE é o território do Estado do Ceará.

**Artigo 4º - O número de entidades sindicais de Trabalhadores, Empregados e Empregadas no
comércio e serviços no Estado do Ceará que têm o direito a filiação à FETRACE, nos termos
deste Estatuto, é ilimitado.**

**Artigo 5º - O tempo de duração da FETRACE é indeterminado e possui personalidade jurídica
própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos
atos praticados pela entidade.**

SEÇÃO IV LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL

Artigo 6º - Nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a **FETRACE** é uma entidade de representação sindical e territorial dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços no Estado do Ceará, na base territorial indicada no Artigo 3º acima, inclusive como substituto processual.

Parágrafo Único - Serão instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pela **FETRACE**, de acordo com as necessidades.

SEÇÃO V RECONHECIMENTO LEGAL

Artigo 7º - A **FETRACE** foi reconhecida oficialmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 11 de março de 1964, com Carta Sindical registrada no Livro 00B, Página 087, Ano 1963, SR11313, Processo Carta: 216635, com inscrição no CNPJ sob nº 07.343452/0001-93, com Código Sindical nº. 000.005.054.00000-0

SEÇÃO VI REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 8º - A representação da categoria profissional abrange todos os Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços no Estado do Ceará, organizados em Sindicatos ou sem organização sindical, na base territorial indicada no Artigo 3º acima, correspondente ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes: Trabalhadores, Empregados e Empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas, intermediários e de serviços de: algodão, carvão vegetal, lenha, gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, mini-mercados mercearias, armarinhos, shoppings center's), louças, tintas, ferragens, ferramentas manuais e elétricas, de máquinas, equipamentos industriais e de segurança, materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos, louças sanitárias, lâmpadas, lustres, artigos de iluminação, sacaria, madeira, papel, papelão, couros, peles, vidros, cristais, espelhos, artigos sanitários, aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, sucata de ferro, coleta, reciclagem e beneficiamento de resíduos sólidos, orgânicos, vegetais e óleos residuais, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos, equipamentos e acessórios eletro-eletrônicos (som e imagem), sonorização comercial, industrial, residencial e automotiva, empregados e empregadas em cooperativas, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, institutos tecnológicos de apoio a gestão e pesquisa, empregados e empregadas em empresas de garagens, estacionamento, lava jatos, limpeza e conservação de veículos automotores, empregados de agentes autônomos do comércio e serviços, na área de: corretores de mercadorias, corretores de navios, despachantes aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretores de jóias e pedras preciosas e corretores de café, fotógrafos profissionais e autônomos, empregados e empregadas em empresas de publicidade, propaganda e marketing, empresas de arrendamento mercantil (leasing), auto e moto escolas (inclusive instrutores), institutos e clínicas de beleza, salões de cabeleireiros e barbeiros, manicures, depiladores(as), esteticistas corporal e facial, maquiadores(as), podologistas, calistas (inclusive aprendizes e ajudantes), empregados e empregadas em edifícios, condomínios, zeladores, porteiros, cabineiros, faxineiros, serventes, serviços de lustradores de calçados, empregados e empregadas em empresas ou escritórios de asseio e conservação, de prestação de serviços,

de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, de locação e administração de mão de obra, de trabalho temporário, de terceirização e conveniados, empregados e empregadas em empresas de locação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais, empregados e empregadas domésticas, empregados e empregadas em empresas de capatazia, em limpa fossas, caixas d'água, dedetização, leitura de medidores e entrega de avisos, shoppings center's, conservação de elevadores, franquadoras, representações comerciais e industriais, serviços funerários, floricultura, plantas, flores, urbanismo, limpeza pública, produtos químicos, empregados e empregadas em farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, homeopatia, alopatia, produtos e insumos farmacêuticos, essências, produtos naturais e em distribuidoras de produtos farmacêuticos, categoria profissional dos práticos em farmácias de medicamentos, de produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, perfumarias, cosméticos, essências, ervas e produtos naturais e dietéticos, materiais médicos, hospitalares, científicos, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, águas minerais, refrescos, sucos, refrigerantes, gelo (em escamas, cubo e barras), gás, sacarias, lojas de departamentos e magazines, perfumaria e produtos de estética e beleza, higiene pessoal, tecidos e calçados, vestuários e armarinhos, confecção masculina, feminina e infantil, produtos de plástico, descartáveis, embalagens, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos (óculos, jóias, relógios e bijuterias), pedras preciosas, ornamentais, mármore e granitos, animais vivos, rações para animais, pet shop, artigos e materiais para escritórios, comunicação, papelaria, livros, jornais, revistas e outras publicações, computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, informática (peças e acessórios), fios têxteis, artefatos de tecidos, couros e peles, artigos de viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves, peixes, ovos, frios, laticínios embutidos, congelados, conservas, açougues e frigoríficos, de leite e produto do leite, equipamentos para açougue e frigoríficos, máquinas, aparelhos, máquinas e equipamentos para uso agrícola, agropecuário, industrial, técnico e profissional, matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais, ração para pescados, produtos extrativos de origem mineral e vegetal, embarcações e aeronaves, revenda e recapagens de pneus e artefatos de borracha, postos e lojas de vendas das indústrias, hortifrutigranjeiros, verduras, frutas, legumes, plantas e flores, bicicletas (inclusive peças e acessórios), equipamentos para refrigeração industrial, comercial, residencial e automotiva (inclusive peças e acessórios), empregados e empregadas em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas e comunitárias, em empresas de correspondência bancárias, financeiras, call center, telemarketing, cartórios e ofícios, entregas rápidas, tele-entregas, motoboy, motogirl, moto-mensageiros, empregados e empregadas no sistema de operação, sinalização, fiscalização, manutenção e planejamento viário, vigilantes e empregados em empresas de serviços de segurança, vigilância, transportes de valores, escolta armada, curso de formação de vigilantes, segurança pessoal, cenófilos, radiologistas, técnicos auxiliares, empregados e empregadas em empresas de serviços de transportes alternativos e/ou complementares, empregados e empregadas em serviços de saúde, em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, empresas de processamento de dados e informática, empresas ou escritórios de serviço contábil, de auditoria contábil, de perícia contábil, empresas ou escritórios de advocacia, empresas ou escritórios de assessoria e assistência, empresas ou escritórios de perícia e avaliações, empresas ou escritórios de consultoria e engenharia consultiva, empresas ou escritórios de administração, empresas ou escritórios de organização e coordenação, agências de informações e pesquisa, holding societárias e de fundos mútuos, fundações, associações e estatais, incluindo todos os empregados e empregadas da área administrativa das empresas de comercialização dos produtos acima mencionados, bem como os empregados e empregadas que trabalham na movimentação de mercadorias, e ainda, os demais empregados e empregadas que trabalham em todos os locais onde se realizem atos de comércio varejista, atacadista, intermediário e de serviços no Estado do Ceará.

Artigo 9º - A base territorial da **FETRACE** é o Estado do Ceará, onde detém a representação profissional de todos os Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços, em nível de entidade de segundo grau, nos termos da Constituição Federal do Brasil, da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 10 - A **FETRACE** é uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são os compromissos com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora e dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços, em especial a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira, em direção à democracia e à sociedade justa, firmando convênios que visem desenvolver programas de formação profissional, capacitando os Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços, organizados em sindicatos ou sem organização sindical no Estado do Ceará, com cursos que os preparem para uma vida melhor.

Artigo 11 - A **FETRACE** tem como objetivo fundamental organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, a luta dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços no Estado do Ceará, na defesa de seus direitos e interesses imediatos e históricos, pelo que assume os seguintes compromissos:

- I. Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para os trabalhadores no comércio e serviços de toda a classe trabalhadora;
- II. Lutar pela superação da estrutura sindical corporativista, promovendo a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo todos os esforços para a implantação de sua organização, baseada na liberdade e autonomia sindical, fortalecendo a consciência de classe a nível estadual, nacional e internacional;
- III. Defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas, como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e de suas organizações;
- IV. Apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia, de acordo com os princípios básicos da Central e a da Confederação as quais está filiada;
- V. Construir a unidade da classe trabalhadora baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- VI. Defender o direito de organização nos locais de trabalho, na estrutura de suas entidades filiadas, através das comissões unitárias, com o objetivo de representar o conjunto dos trabalhadores e de seus interesses;
- VII. Lutar pela emancipação dos trabalhadores como obra dos próprios trabalhadores, tendo como perspectiva a construção da sociedade justa e igualitária.

Artigo 12 - Para cumprir seus objetivos, a **FETRACE** defende os mesmos princípios pelos os quais se regem a Central e a Confederação as quais está filiada, quais sejam:

- I. Direito dos trabalhadores se organizarem com total independência frente ao Estado, autonomia em relação aos partidos políticos, como também o direito dos trabalhadores decidirem livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material, dentro dos princípios da liberdade sindical;

- II. Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos, instâncias e filiados, assegurada completa liberdade de expressão combinada com a unidade de ação;
- III. Desenvolvimento de sua atuação e organização independente do Estado, do governo e do patronato e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;
- IV. Defesa da unidade da classe trabalhadora como um dos seus pilares básicos que sustentarão suas lutas e conquistas, unidade que sejam frutos da vontade e consciência política dos trabalhadores e combate a qualquer forma de intervenção imposta por parte do Estado, do governo ou agrupamento de caráter programático ou institucional;
- V. Solidariedade a todos os movimentos da classe trabalhadora e popular, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- VI. Defesa de ação e manutenção de relações com o movimento sindical internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização.

CAPÍTULO III PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 13 - Constituem prerrogativas e deveres da FETRACE:

- I. Defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias profissionais: trabalhadores no comércio e serviços, inclusive em questões judiciais ou administrativas termos da Constituição Federal do Brasil e legislação em vigor;
- II. Representação, perante autoridades judiciárias e administrativas, dos interesses gerais das categorias profissionais e dos interesses individuais dos seus representados, quando inorganizadas em sindicatos;
- III. Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos de trabalho;
- IV. Eleger os representantes das categorias;
- V. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, aos seus sindicatos filiados, de acordo com as decisões adotadas por seus organismos competentes;
- VI. Instalar representação sindical, sub-sedes, delegacias, departamentos, organizações por local de trabalho (OLT) ou qualquer outro organismo, em qualquer região, setor, empresa ou local de trabalho;
- VII. Promover atividades profissionais, culturais, artísticas, educacionais, de comunicação, jurídica e assistencial;
- VIII. Manter serviços que possam contribuir com arrecadação social, desde que não desvirtuem a atividade sindical e sem fins lucrativos comerciais;
- IX. Desenvolver atribuições de interesses dos representados em relação à fiscalização do trabalho e da condição de saúde, higiene e segurança do trabalhador;
- X. Desenvolver assessorias técnicas auxiliares da atividade sindical e filiar-se a instituições de estudo, pesquisa, estatísticas e assessoria sindical;
- XI. Construir e manter centros de formação, estudo, pesquisa e assessoria, para o amplo desenvolvimento das relações sindicais da categoria profissional e da classe trabalhadora;
- XII. Filiar-se a Central Sindical, criar e filiar-se à Confederação e filiar-se a organismo de representação sindical internacional, por deliberação de seu órgão competente;

XIII. Organizar e dirigir congressos, plenárias, simpósios, conferências, fóruns de debate, cursos e encontros, visando à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV SINDICATOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 14 - A **FETRACE** é constituída dos Sindicatos representativos das categorias profissionais dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços no Estado do Ceará.

Artigo 15 - Os Sindicatos filiados à **FETRACE** no ato de aprovação deste Estatuto têm todos os seus direitos associativos assegurados.

Artigo 16 - Os Sindicatos de categorias profissionais dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no comércio e serviços no Estado do Ceará que requererem sua filiação à **FETRACE** deverão observar as seguintes condições:

- I. Encaminhar seus atos constitutivos juntamente com o pedido de filiação à **FETRACE**, com. Ata e Lista de Presença da Assembléia que aprovou a proposta de solicitação para a filiação, Estatuto do Sindicato, Ata atualizada de Eleição e Posse da Diretoria, Certificado do MTE, CNPJ e Código sindical;
- II. Comunicar a realização da Assembléia que deliberará sobre a proposta de solicitação para a filiação à **FETRACE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, com a presença na mesma de um representante indicado pela Diretoria Executiva da **FETRACE**;
- III. Responder a todas as informações solicitadas pela **FETRACE**, bem como, sempre que solicitada, permitir a verificação de sua representatividade, segundo os critérios e princípios da **FETRACE**.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre o pedido de filiação de Sindicato à **FETRACE** será da Diretoria Executiva da **FETRACE**.

Parágrafo Segundo - No caso de ser negada a filiação, a entidade sindical interessada poderá recorrer da decisão para o Pleno da Direção da **FETRACE**, desde que os motivos da negação não sejam quanto aos princípios desta entidade, mas apenas com relação a aspectos formais da constituição e representação do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Os representantes da entidade sindical que solicitar sua filiação poderão fazer uso da palavra tanto na reunião da Diretoria Executiva da **FETRACE** que deliberará sobre o pedido de filiação, como no Pleno da Direção da entidade.

Artigo 17 - São direitos dos Sindicatos filiados:

- I. Participar de todas as atividades e de todas as instâncias de decisão da **FETRACE**, de acordo com o presente Estatuto;
- II. Serem informados regularmente das decisões adotadas pela **FETRACE**, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias;
- III. Formular críticas às deliberações dos diversos organismos da **FETRACE**, dentro de sua estrutura e acatando as deliberações adotadas;
- IV. Recorrer às instâncias superiores da **FETRACE** das decisões adotadas nas instâncias inferiores, na forma deste Estatuto, salvo nos casos de aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, quando o recurso eventualmente interposto pelo Sindicato filiado será julgado pela Assembléia Geral, em última instância;
- V. Votar e ser votado, através de seus representantes e delegados, nos organismos da **FETRACE**, na forma deste Estatuto.

Artigo 18 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- I. Defender e aplicar os princípios e objetivos definidos pela **FETRACE**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto em vigor;
- III. Cumprir e encaminhar as deliberações adotadas democraticamente, acatando as decisões da maioria nas diversas instâncias da **FETRACE**;
- IV. Comunicar e manter informada a **FETRACE** sobre suas atividades, alterações estatutárias, realizações e resultado de eleições e principais deliberações de suas instâncias;
- V. Prestar todas as informações solicitadas pela **FETRACE**, bem como atender a todas as requisições de exibição de documentos do Sindicato feitas pela entidade;
- VI. Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas por este Estatuto;
- VII. Zelar pelo patrimônio e serviços da **FETRACE**;
- VIII. Abster-se de praticar todo e qualquer ato que importe em atentado e mácula da imagem da **FETRACE**.

Artigo 19 - Os Sindicatos filiados à **FETRACE** estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões dos organismos da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato será comunicado previamente pela Diretoria Executiva da **FETRACE** da acusação que lhe é feita, para que possa apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação. Após o encerramento do prazo de 10 dias, apresentada ou não a defesa, será o processo instruído e encaminhado à Comissão de Ética da **FETRACE** para parecer.

Parágrafo Segundo - A apreciação da falta cometida pelo Sindicato filiado deve ser efetivada pela Comissão de Ética da **FETRACE**, que emitirá parecer, encaminhando-o ao Pleno da Diretoria da **FETRACE**, a qual decidirá.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Ética da **FETRACE** será constituída de 03 (três) dirigentes, dentre os membros da sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - As deliberações para aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, pelo Pleno da Diretoria da **FETRACE**, serão adotadas pela maioria absoluta dos Diretores presentes.

Parágrafo Quinto - Da decisão adotada pelo Pleno da Diretoria da **FETRACE**, com a aplicação das penas de advertência, suspensão ou exclusão de Sindicato filiado, caberá recurso deste para a Assembléia Geral, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto - O recurso a ser interposto para a Assembléia Geral, por eventual irresignação do Sindicato filiado, em face da decisão que aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados da entidade, não terá efeito suspensivo.

Artigo 20 - No caso do não pagamento das contribuições financeiras a que o Sindicato filiado é obrigado, a Diretoria Executiva da **FETRACE** notificará o Sindicato para efetuar o pagamento no prazo de **30 (trinta)** dias. Terminado o prazo, sem o pagamento, pelo Sindicato, do débito correspondente, devidamente atualizado, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão por 03 (três) meses. Após o prazo da pena de suspensão aplicada, se persistir na inadimplência será o Sindicato excluído do quadro de associados da **FETRACE**.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penas de suspensão ou eliminação do Sindicato filiado, no caso de não pagamento das contribuições financeiras devidas, será efetivada por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva da **FETRACE**.

Parágrafo Segundo - Da decisão adotada pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, com a aplicação das penas de suspensão ou exclusão de Sindicato filiado, caberá recurso deste para a Assembléia Geral, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - O recurso a ser interposto para a Assembléia Geral, por eventual irresignação do Sindicato filiado em face da decisão que aplicar as penas de suspensão ou exclusão do quadro de associados da entidade, não terá efeito suspensivo.

Art. 21 - O Sindicato eliminado do quadro de associados da **FETRACE**, por falta de pagamento das contribuições financeiras, poderá requerer sua readmissão na entidade, mediante o pagamento e quitação dos valores em atraso, corrigidos por índice oficial de correção monetária e incidência de juros de mora, estes na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O deferimento ou indeferimento do pedido de reingresso do Sindicato eliminado se dará por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva da **FETRACE**.

CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 22 - A **FETRACE** se estrutura a partir dos sindicatos filiados e das categorias inorganizadas.

Parágrafo Único - As organizações sindicais por local de trabalho são constituídas pela **FETRACE** e os sindicatos filiados, denominadas de organizações por local de trabalho (OLT), delegacias sindicais, comissões de empresa ou outra denominação, na forma dos estatutos das entidades.

Artigo 23 - São organismos da **FETRACE**:

- I. Congresso Estadual;
- II. Assembléia Geral;
- III. Pleno da Direção;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Delegados Representantes junto à Confederação a qual a entidade está filiada.

CAPÍTULO VI DO CONGRESSO ESTADUAL

Artigo 24 - O Congresso Estadual dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços é a instância máxima da **FETRACE**, fixando a linha política e organizativa da entidade e os rumos básicos da atividade sindical.

Parágrafo Primeiro - O Congresso Estadual da **FETRACE** será realizado de quatro em quatro anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - O Congresso Estadual elegerá os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação a qual está filiada.

Parágrafo Terceiro - O Congresso Estadual terá como Delegados e Delegadas, com direito a voz e a voto:

- I. Os membros da Diretoria Executiva da **FETRACE**;
- II. 02 (dois) delegados para cada sindicato filiado à **FETRACE**;
- III. Um delegado a cada 500 (quinhentos) associados ao sindicato filiado e que votaram no último pleito eleitoral do sindicato ou a fração de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) após a tirada do 1º (primeiro) delegado.

Parágrafo Quarto - As oposições sindicais reconhecidas e acompanhadas pela **FETRACE** deverão eleger seus delegados em assembleias, na forma definida neste Estatuto de acordo com os seguintes critérios:

- I. Oposições que concorreram a última eleição do sindicato poderão eleger delegados proporcional ao número de votos obtidos no último escrutínio;
- II. Oposições que não concorreram a última eleição do sindicato elegem apenas 01 (um) delegado;
- III. Oposições que participaram de eleições sindicais, cujo processo eleitoral for julgado não- democrático pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, escolherão seus delegados de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, buscando o nível de representação junto à categoria;
- IV. As oposições vencedoras de eleições sindicais, cuja eleição realizou-se dentro do período de até 03 (três) meses anteriores ao prazo de inscrição do Congresso Estadual e que ainda não estejam filiadas à **FETRACE**, elegerão um número de delegados proporcional ao número de votos obtidos. Após esse prazo, a oposição e a entidade perderão o direito de eleger delegados àquele próximo Congresso Estadual da **FETRACE**;
- V. Somente serão reconhecidas oposições quando o sindicato não for filiado à **FETRACE**.

Parágrafo Quinto - Para eleição de Delegados e Delegadas ao Congresso Estadual da **FETRACE**, pelos Sindicatos filiados e oposições, é obrigatório obedecer ao critério de cota de gênero em no mínimo 30%(trinta por cento).

Parágrafo Sexto - O Congresso Estadual será convocado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva da **FETRACE**, por ato de sua presidência.

Parágrafo Sétimo - A convocação extraordinária do Congresso Estadual poderá ser efetivada por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados e em dia com as finanças junto à tesouraria da entidade, pela maioria absoluta do Pleno da Diretoria da **FETRACE** ou por ato do seu presidente.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria Executiva da **FETRACE** escolherá a Comissão de Organização e aprovará o Regimento Interno do Congresso Estadual.

Parágrafo Nono - O Regimento Interno poderá ser modificado no Congresso Estadual, passando a vigorar imediatamente.

Parágrafo Décimo - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva da **FETRACE**, juntamente com os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os Delegados efetivos e suplentes junto à Confederação a qual a entidade é filiada, tomarão posse no final do Congresso Estadual que os eleger.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral da **FETRACE** é o organismo que define a aplicação da linha político-sindical, o plano de lutas, as questões organizativas e delibera sobre a prestação de contas, relatórios anuais, reforma e alteração estatutária, impedimento e perda do mandato de Diretores, Conselheiros e Delegados e alienação de bens.

Artigo 26 - A Assembléia Geral da **FETRACE** será realizada, ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral da **FETRACE** será constituída, com direito a voz e voto por:

- I. Os membros da Diretoria Executiva da **FETRACE**;
- II. Um Diretor e um membro do Conselho de Representante junto a **FETRACE**, de cada um dos Sindicatos filiados;
- III. Um Delegado de base para cada 500 (quinhentos) associados ao Sindicato filiado que votaram no último pleito eleitoral do Sindicato ou a fração de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) após a tirada do 1º (primeiro) delegado, eleitos pela Assembléia Geral realizada pelo Sindicato filiado, dentre os sindicalizados que tenham 03 (três) meses de sindicalização no respectivo Sindicato;
- IV. Delegados eleitos pelas oposições sindicais reconhecidas pela **FETRACE**, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo Quarto do Artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo - Para eleição de Delegados à Assembléia Geral da **FETRACE**, pelos Sindicatos filiados, é obrigatório obedecer ao critério de cota de gênero em no mínimo 30%(trinta por cento).

Parágrafo Terceiro - Poderão participar como observadores, com direito a voz, quaisquer dirigentes dos Sindicatos filiados a convite da Diretoria Executiva da **FETRACE**, assim como qualquer trabalhador no comércio e serviços que não esteja representado por Sindicato, em face de inexistência do mesmo.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da **FETRACE** ou por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Quinto - A convocação extraordinária da Assembléia Geral poderá ser efetivada por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados e em dia com as finanças junto à tesouraria da **FETRACE**, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva da **FETRACE** ou por ato do presidente da **FETRACE**.

Parágrafo Sexto - O quorum para deliberação nas Assembléias Gerais será de:

- I. Em primeira convocação, metade mais um dos Delegados;
- II. Em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes.

Parágrafo Sétimo - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á por meio de publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação e, em caso de exigência legal, também no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes às decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores, Conselheiros e Delegados.

Parágrafo Nono - A Diretoria Executiva da **FETRACE** escolherá a Comissão de Organização e aprovará o Regimento Interno da Assembléia Geral.

Parágrafo Décimo - O Regimento Interno poderá ser modificado na Assembléia Geral, passando a vigorar imediatamente.

CAPÍTULO VIII DO PLENO DA DIREÇÃO

Artigo 27 - O Pleno da Direção é a reunião dos membros de todos os órgãos da FETRACE.

Parágrafo Primeiro - O Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Convocam o Pleno da Direção:

- I. Presidente da Federação;
- II. Maioria da Diretoria Executiva;
- III. Maioria de seus membros.

Artigo 28 - O Pleno da Direção constitui o órgão interno de aplicação da linha política e do plano de lutas aprovado pelo Congresso Estadual, bem como de discussão e aprovação de políticas específicas a serem executadas no período compreendido entre um Congresso e outro, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Pleno da Direção, caberá recurso à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I. De empate na votação;
- II. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, e a quem competir a convocação.

Artigo 29 - O Pleno da Direção será presidido pelo(a) Presidente da Federação e secretariado pelo(a) Secretário(a) Geral.

Parágrafo Único - Na ausência do(a) Presidente da Federação e/ou do(a) Secretário(a) Geral, poderão ainda, no início dos trabalhos, os membros do Pleno escolherem, dentre os presentes, um dos membros para presidir e outro para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Artigo 30 - A Diretoria Executiva da **FETRACE** é o organismo que delibera sobre os encaminhamentos imediatos baseados na linha político-sindical da entidade, aplica as deliberações dos Congressos Estaduais e das Assembléias Gerais e decide as questões de ordem organizativa e administrativa da entidade.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva da **FETRACE** é composta de 17 (dezessete) membros efetivos e de 17 (dezessete) membros suplentes, eleitos pelo Congresso Estadual e com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva da **FETRACE** é composta de 17 (dezessete) membros e constituída pelos seguintes cargos:

- I. **Presidente;**
- II. **Vice-Presidente;**
- III. **Secretário(a) Geral;**
- IV. **Secretário(a) de Finanças;**
- V. **Secretário(a) de Organização;**
- VI. **Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Negociação Coletiva;**
- VII. **Secretário(a) de Formação Política Sindical e Profissional;**
- VIII. **Secretário(a) de Comunicação e Imprensa;**

- IX. **Secretário(a) de Patrimônio;**
- X. **Secretário(a) de Saúde e Segurança do Trabalhador;**
- XI. **Secretário(a) de Políticas Sociais, Gênero, Etnia e Igualdade Racial;**
- XII. **Secretária de Mulheres;**
- XIII. **Secretário(a) de Juventude;**
- XIV. **Secretário(a) de Política e Relações Sindicais;**
- XV. **Secretário(a) de Mobilização e Ação Sindical;**
- XVI. **Secretário(a) de Meio Ambiente;**
- XVII. **Secretário(a) de Esporte, Cultura e lazer.**

Artigo 33 - No caso de afastamento temporário, impedimento, renúncia ou exclusão de membro da Diretoria Executiva da **FETRACE**, será decidido, primeiramente, sobre o remanejamento de cargos e, em seguida, chamado a ocupar o cargo que porventura esteja vago após o remanejamento, um dos 17 (dezesete) membros suplentes, na forma deste Estatuto.

Artigo 34 - Os membros suplentes da Diretoria Executiva da **FETRACE** serão convocados pela Diretoria Executiva da entidade, independente da ordem, para ocupar o cargo vago dentre os membros efetivos.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva da **FETRACE** reunir-se-á ordinariamente de 03(três) em 03(três) meses ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente da **FETRACE** ou da maioria absoluta da Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Único - No caso de convocação extraordinária da Diretoria Executiva da **FETRACE**, serão debatidos apenas os assuntos constantes do pedido de convocação endereçados ao Presidente da entidade.

Artigo 36 - O Pleno da Direção da **FETRACE** reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente da entidade ou da maioria absoluta do Pleno da Diretoria da **FETRACE**.

Artigo 37 - O Regimento Interno da Direção da **FETRACE** será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, podendo ser modificada a qualquer tempo.

Artigo 38 - Os membros da Direção da **FETRACE** poderão ser liberados para o exercício de suas funções total ou parcialmente. A aceitação pela Diretoria da entidade importa no compromisso de liberação do Diretor para essa tarefa. No caso de impossibilidade de liberação do Diretor efetivo, este será substituído por suplente. Ocorrendo controvérsia ou divergência sobre esta questão, a mesma será decidida pela Diretoria Executiva da **FETRACE**.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados representantes da **FETRACE** junto à confederação em nenhuma hipótese receberão remuneração a título de contraprestação pelo exercício e desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - No caso de liberação de diretores da **FETRACE**, quando estes ficarem à disposição da entidade, para exercício e desempenho de suas atribuições e/ou das atividades sindicais, poderão receber valores, à título de ajuda de custo, para custeio das despesas correspondentes aos exercícios das funções e das atividades sindicais;

Artigo 39 - A denominação de "Diretor" deverá ser utilizada, indistintamente, para os membros de qualquer dos órgãos da Direção da **FETRACE**.

Artigo 40 - A liberação para o exercício do mandato sindical e o retorno ao trabalho na empresa do Diretor liberado dessa obrigação, em qualquer dos órgãos da Direção da **FETRACE**, somente poderá ser decidida pela Diretoria Executiva da entidade, convocada para esse fim.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o organismo com atribuição de fiscalizar os atos de natureza patrimonial e financeira da **FETRACE**, examinando balancetes, balanço anual, prestação de contas e previsão orçamentária.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal dará parecer sobre balancetes, balanço, prestação de contas, previsão orçamentária e submeterá esses pareceres à aprovação da Assembléia Geral da **FETRACE**, anualmente.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para exame dos atos patrimoniais e financeiros da Diretoria Executiva da **FETRACE**, com a presença do Secretário(a) de Finanças da entidade.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos da Diretoria Executiva da **FETRACE** sobre os atos patrimoniais e financeiros, propor medidas neste âmbito, assim como convocar qualquer membro da Diretoria da entidade para prestar informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva da **FETRACE**, por ato de seu Presidente, poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para reunião conjunta com os membros da Diretoria da entidade, visando debater questões de interesse patrimonial e financeiro.

Parágrafo Sexto - O suplente do Conselho Fiscal da **FETRACE** será convocado por deliberação dos membros efetivos, dentre qualquer um deles, para assumir função no Conselho Fiscal da entidade, provisória ou definitivamente, no caso de afastamento, impedimento, exclusão ou renúncia do membro efetivo.

CAPÍTULO XI DELEGADOS REPRESENTANTES DA FETRACE JUNTO À CONFEDERAÇÃO A QUAL ESTÁ FILIADA.

Artigo 42 - Os Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação à qual a entidade está filiada cumprem a aplicação da linha político-sindical organizativa definida pela Assembléia Geral e implementadas pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, bem como cumprem as decisões a serem levadas à Confederação em nome da entidade, inclusive no que se refere às votações de assuntos de interesse da categoria profissional e sobre participação em chapas ou cargos naquela Confederação.

Parágrafo Primeiro - Os Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação se constituem de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Segundo - Os Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação que participarem de reuniões ou atos naquela Confederação, deverão apresentar Relatório escrito à Diretoria Executiva da **FETRACE** sobre suas participações e votações, podendo ser convocados a qualquer momento pela Diretoria Executiva entidade para debater questões referentes àquela Confederação.

Parágrafo Terceiro - O Delegado votante junto à Confederação será indicado pela Diretoria Executiva da **FETRACE**.

CAPÍTULO XII **ESTABILIDADE NO EMPREGO DOS DIRETORES, CONSELHEIROS E DELEGADOS - EFETIVOS E SUPLENTES**

Artigo 43 - Nos exatos termos do disposto no artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal do Brasil, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, aqui considerados os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva da **FETRACE**, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da **FETRACE**, Delegados efetivos e suplentes representantes da **FETRACE** junto à Confederação a qual a entidade está filiada, os quais se eleitos, ainda que suplentes, gozarão de estabilidade no emprego até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave no termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único - As ausências no trabalho, motivadas pelo exercício da atividade sindical, serão consideradas justificadas e computadas como efetivamente trabalhadas para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO XIII **EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 44 - O exercício das funções da Diretoria Executiva da **FETRACE** observará as regras estabelecidas neste Estatuto. Entretanto, a Diretoria Executiva da entidade, pela maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer modificações nos planos e atuação de cada setor.

Artigo 45 - Compete ao(à) Presidente(a):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar a convocatória do Congresso Estadual, da Plenária Estadual, da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria e dos Delegados Representantes junto à Confederação a qual a **FETRACE** está filiada;
- III. Presidir o Congresso Estadual, a Plenária Estadual, a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva da **FETRACE**;
- IV. Garantir o cumprimento dos princípios, objetivos e decisões aprovadas pelos organismos da **FETRACE**, assim como da Central a qual a entidade está filiada;
- V. Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a **FETRACE** e delegar poderes para essas representações;
- VI. Assinar atas, expedientes da Secretaria Geral da **FETRACE**, cheques e demais documentos da Secretaria de Finanças da entidade (estes conjuntamente com o Secretário de Finanças), assim como todos os documentos da entidade que exija sua assinatura;
- VII. Representar a **FETRACE** a nível estadual, nacional e internacional e responder pela política e estrutura da entidade perante a Central a qual está filiada a nível estadual e nacional;
- VIII. Coordenar e orientar a atuação de todos os organismos da **FETRACE** do sistema diretivo, da fiscalização e representação, visando à unidade de ação da entidade e o cumprimento dos princípios e objetivos, assim como das normas estatutárias;

- IX. Participar das reuniões de qualquer órgão da Direção da **FETRACE** ou Departamento da mesma, exceto do Conselho Fiscal, salvo se por este for convocado;
- X. Coordenar e orientar a ação dos órgãos da Direção da **FETRACE**, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- XI. Coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais Setores da **FETRACE**, integrando-os sob a linha da ação definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Pleno da Direção da entidade;
- XII. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical da **FETRACE**.

Parágrafo Primeiro - O Plano Anual de Ação Sindical mencionado acima deverá conter, entre outros elementos:

- I. As diretrizes gerais a serem seguidas pela **FETRACE**;
- II. As prioridades. Orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Direção da **FETRACE**.

Parágrafo Segundo - O Plano Anual de Ação Sindical será aprovado pelo Pleno da Direção da **FETRACE**.

Artigo 46 - Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Substituir o Presidente da **FETRACE** em suas ausências e impedimentos, assumindo as funções deste e outras tarefas que lhe forem confiadas;
- III. Auxiliar o Presidente da **FETRACE** nas suas atividades;
- IV. Executar todas as atividades que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva da **FETRACE**.

Artigo 47 - Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Organizar a Secretaria Geral da **FETRACE**;
- III. Organizar as reuniões da Diretoria Executiva e do Pleno da Diretoria da **FETRACE**;
- IV. Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias da **FETRACE**;
- V. Organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos legais e as agendas da **FETRACE**;
- VI. Responsabilizar-se pelas atas e demais documentos do expediente geral da **FETRACE**;
- VII. Ter sob sua orientação e supervisão a elaboração do Relatório anual da Diretoria Executiva da **FETRACE**.

Artigo 48 - Compete ao(à) Secretário(a) de Finanças:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Organizar a Secretaria de Finanças e a Tesouraria da **FETRACE**;
- III. Manter relações com os sindicatos filiados em atos de natureza patrimonial e financeira;

- IV. Assinar cheques e outros títulos de crédito da **FETRACE**, juntamente com o Presidente da entidade, e demais atos de natureza patrimonial, financeira, fiscal e contábil, em conjunto ou separadamente com o Presidente da entidade, nos termos deste Estatuto;
- V. Ter sob guarda os livros, documentos contábeis e relatórios, balancetes e balanços financeiros, assim como numerário e controle bancário da **FETRACE**;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal da **FETRACE** os balancetes mensais, balanço anual, prestação de contas e previsão orçamentária da entidade;
- VII. Propor à Diretoria Executiva da **FETRACE** a política financeira e patrimonial da entidade;
- VIII. Participar das reuniões do Conselho Fiscal da **FETRACE**, quando por ele for convocado;
- IX. Propor a política de remuneração dos funcionários da **FETRACE** e discutir com os mesmos as questões dessa natureza, juntamente com o Secretário de Organização da entidade;
- X. Executar todas as atividades que lhe forem outorgadas pela Diretoria da **FETRACE**;
- XI. Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da **FETRACE**;
- XII. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário anual da **FETRACE**, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal da entidade;
- XIII. Elaborar Relatórios e análises sobre a situação financeira da **FETRACE**, examinando, inclusive a relação investimento-custo-padrão de cada setor da entidade e apresentá-los à Diretoria Executiva da **FETRACE**;
- XIV. Elaborar o Balanço Financeiro anual da **FETRACE** que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral da entidade;
- XV. Ter sob sua responsabilidade, guarda e fiscalização os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, bem como a guarda e fiscalização de valores e numerários da **FETRACE**, adotando as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da entidade, e promovendo a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados em favor da **FETRACE**;

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário anual acima mencionado deverá conter, entre outros:

- I. Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da Direção da **FETRACE**;
- II. A previsão das receitas e despesas da **FETRACE** para o período.

Artigo 49 - Compete ao(à) Secretário(a) de Organização:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Organização da **FETRACE**;
- III. Coordenar a aplicação da política de organização sindical da **FETRACE**, observando os princípios da entidade;
- IV. Acompanhar e assessorar a atividade e a organização dos sindicatos, oposições sindicais e outras organizações sindicais de base da **FETRACE**;
- V. Implementar a Coordenação de Organização e Informática de TI - Tecnologia da informação;
- VI. Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar livros burocráticos da **FETRACE**;

- VII. Elaborar Relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Direção da **FETRACE**;
- VIII. Zelar pelo bom funcionamento de livros, arquivos e documentos dos Sindicatos filiados à **FETRACE**;
- IX. Preparar e organizar correspondências pertinentes à Diretoria Executiva da **FETRACE**;
- X. Zelar pelo bom funcionamento da Secretaria de Organização da **FETRACE**, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de comunicação;
- XI. Implementar, em caráter permanente, campanhas de sindicalização como forma de viabilização política e financeira dos Sindicatos filiados à **FETRACE**;
- XII. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 50 - Compete ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Negociação Coletiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Negociação Coletiva da **FETRACE**;
- III. Estabelecer o plano de política sindical em relação aos Sindicatos filiados à **FETRACE** e demais entidades sindicais estaduais e nacionais;
- IV. Promover o intercâmbio de experiências e atividades da **FETRACE** com outros ramos do movimento dos trabalhadores;
- V. Organizar e supervisionar o sistema de Negociação Coletiva da **FETRACE** e dos Sindicatos filiados, participando do processo de negociação com as entidades patronais e com as empresas;
- VI. Organizar Seminários de Negociação Coletiva;
- VII. Supervisionar e orientar as Assessorias Jurídica e Econômica da **FETRACE**;
- VIII. Organizar e desenvolver o Setor de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho da **FETRACE**, inclusive com a ordenação material e implantação de banco de dados;
- IX. Acompanhar todos os processos judiciais individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico da **FETRACE**;
- X. Acompanhar, em conjunto com a Assessoria Jurídica da **FETRACE**, todas as audiências judiciais e administrativas, nas quais a entidade for parte ativa ou passiva, bem como em outras em que se verificar ser importante à participação da **FETRACE**;
- XI. Implementar e ter sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico da **FETRACE**;
- XII. Desenvolver estudos que visem à adequação da **FETRACE** à vida constitucional do país;
- XIII. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Assuntos Jurídicos e Negociação Coletiva com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada, a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- XIV. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 51 - Compete ao(à) Secretário(a) de Formação Política, Sindical e Profissional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Formação Política, Sindical e Profissional da **FETRACE**;

- III. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões da política em geral, da política sindical e formativa, em relação à própria **FETRACE** e em relação aos Sindicatos filiados à entidade, à Central e a Confederação às quais a entidade está filiada;
- IV. Coordenar e sistematizar o conjunto de experiências e atividades de formação política sindical da Central e da Confederação as quais a **FETRACE** está filiada, dos Sindicatos filiados e de outras organizações sindicais;
- V. Desenvolver programas de formação e de capacitação sindical, integrados à política da Central e da Confederação as quais a **FETRACE** está filiada e aos sindicatos filiados à entidade;
- VI. Responsabilizar-se por estudos, pesquisas e projetos de elaboração da política da **FETRACE** em todos os assuntos referentes às relações de trabalho com novas tecnologias, saúde, segurança, inclusive constituindo comissões e grupos de trabalho com esta especificação;
- VII. Estabelecer e gerenciar convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados sobre formação política sindical;
- VIII. Implementar a Coordenação de Formação Política, Sindical e Profissional da **FETRACE**;
- IX. Promover o assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto da Direção da **FETRACE**, na discussão da linha de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- X. Promover o assessoramento à Diretoria Executiva da **FETRACE** através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- XI. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical da **FETRACE**, bem como cursos, seminários, encontros, entre outros;
- XII. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros promovidos pela **FETRACE**, enviando publicações e correspondências;
- XIII. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação da Secretaria de Formação Política, Sindical e Profissional da **FETRACE**;
- XIV. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse das categorias profissionais, elaborando análises sobre empresas ou segmento do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica das categorias da base da **FETRACE**;
- XV. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Formação Política, Sindical e Profissional, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- XVI. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 52 - Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação e Imprensa:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Organizar a Secretaria de Comunicação e Imprensa da **FETRACE**;
- III. Desenvolver e executar a linha de comunicação e imprensa da **FETRACE**, coordenando os órgãos de divulgação internos, o material de divulgação para a imprensa em geral e supervisionando a elaboração dos boletins, jornais e material de divulgação dos Sindicatos filiados à entidade;
- IV. Editar publicações específicas sobre questões políticas e sindicais, bem como organizativas de interesse dos trabalhadores, empregados e empregadas no comércio e serviços e da classe trabalhadora;

- V. Organizar e controlar o sistema de arquivo da **FETRACE** relacionado com material de divulgação interna e da imprensa, bem como livros e documentos, sites, blogs e outras modalidades de mídia eletrônica sobre comunicação;
- VI. Implementar a Coordenação de Imprensa e Comunicação da **FETRACE**;
- VII. Zelar pela busca e divulgação de informações entre os Sindicatos filiados à **FETRACE** e as respectivas categorias profissionais, a **FETRACE** e a sociedade, bem como entre a **FETRACE** e as demais entidades;
- VIII. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria da **FETRACE**;
- IX. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e a impressão gráfica da **FETRACE**;
- X. Manter a publicação e a distribuição do jornal da **FETRACE** junto aos dirigentes sindicais e Sindicatos filiados à entidade;
- XI. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Comunicação e Imprensa, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- XII. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 53 - Compete ao(à) Secretário(a) de Patrimônio:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Organizar a Secretaria de Patrimônio da **FETRACE**;
- III. Ter sob responsabilidade o Setor de Recursos Humanos da **FETRACE**;
- IV. Organizar e coordenar o Departamento de Informática e Administração da **FETRACE**;
- V. Auxiliar todos os membros da Diretoria Executiva da **FETRACE** no que compete a tarefa de administração;
- VI. Ter registrado os bens móveis e imóveis da **FETRACE** em Cartório;
- VII. Proceder ao tombamento do patrimônio da **FETRACE** ao fim de cada exercício administrativo;
- VIII. Fiscalizar a entrada e saída de qualquer bem móvel que integre o acervo patrimonial da **FETRACE**;
- IX. Determinar, após a autorização da Diretoria Executiva da **FETRACE**, os consertos e serviços de manutenção e reformas dos prédios, de conservação dos móveis e utensílios que integram o patrimônio da entidade;
- X. Cumprir suas atribuições em perfeita consonância com a Secretaria de Finanças da **FETRACE**;
- XI. Elaborar o Balanço Patrimonial da **FETRACE**;
- XII. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 54 - Compete ao(à) Secretário(a) de Saúde e Segurança do Trabalhador:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalhador da **FETRACE**;
- III. Implementar a política de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- IV. Responsabilizar-se pelos estudos relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- V. Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- VI. Manter contato e acompanhar a ação de todos os Conselhos de Saúde, CEREST's - Centro de Referência da Saúde do Trabalhador e CIPA's - Comissões Internas de Prevenção de Acidente, das unidades da área da **FETRACE**;

- VII. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Saúde e Segurança do Trabalho, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- VIII. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 55 - Compete ao(à) Secretário(a) de Políticas Sociais, Gênero, Etnia e Igualdade Racial:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Políticas Sociais, Gênero, Etnia e Igualdade Racial da **FETRACE**;
- III. Coordenar a execução das Políticas Sociais, de Gênero, Etnia e Igualdade Racial da **FETRACE** em seu âmbito;
- IV. Contribuir para a elaboração de políticas sociais que abarquem especificamente o ramo de atividade sob coordenação da Secretaria Nacional de Políticas Sociais da Central e da Confederação as quais a **FETRACE** está filiada;
- V. Acompanhar e implementar as políticas desenvolvidas pela Coordenação Nacional dos Movimentos Sociais;
- VI. Elaborar e contribuir com a luta por igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, na política e no movimento sindical;
- VII. Realizar seminários sobre racismo, discriminação racial e desigualdades salariais;
- VIII. Propor à Direção da **FETRACE** e aos Sindicatos filiados à entidade campanhas com temas específicos, como: creches, assédio sexual, saúde, entre outros;
- IX. Participar dos fóruns e articulações de gênero e etnia no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- X. Formular políticas para ampliar a participação das mulheres e negros nos fóruns e instâncias da **FETRACE**;
- XI. Elaborar com a Secretaria de Formação Política, Sindical e Profissional da **FETRACE**, cursos de formação com o objetivo de contribuir para a construção de novas relações de gênero no interior das entidades sindicais, além de adotar uma política de formação de novas lideranças;
- XII. Propor à Direção da **FETRACE** a realização de estudos e pesquisas com a finalidade de subsidiar as ações políticas de gênero e etnia, bem como traçar o perfil das categorias profissionais do comércio e serviços;
- XIII. Propor à Direção da **FETRACE** desenvolver políticas de relações internacionais para troca de experiências, realizações de cursos, seminários, encontros, entre outras atividades;
- XIV. Propor campanha de solidariedade aos povos indígenas, africanos, remanescentes de Quilombos, mulheres vítimas de violências seja sexista, psicológica, ideológica e fundamentalista;
- XV. Promover a defesa dos direitos conquistados pelas trabalhadoras e trabalhadores;
- XVI. Elaborar políticas públicas de boa qualidade, possibilitando o acesso dos menos favorecidos;
- XVII. Sugerir ao conjunto dos Sindicatos filiados à **FETRACE** a criação de Secretarias e Comissões de Gênero e Etnia;
- XVIII. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Políticas Sociais, Gênero e Etnia, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;

- XIX. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Políticas Sociais, Gênero e Etnia, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- XX. Acompanhar a luta do movimento Negro, dos Índios e remanescentes de Quilombos, pela garantia da posse das terras;
- XXI. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 56 - Compete à Secretária de Mulheres:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Mulheres da **FETRACE**;
- III. Defender as mulheres trabalhadoras do ramo do comércio e serviços, de todas as formas de violência a ela atribuída;
- IV. Acompanhar ações na justiça e em negociações coletivas, referentes às causas das mulheres;
- V. Interagir junto à Secretaria de Política Sociais, Gênero, Etnia e Igualdade Racial da **FETRACE**, em todas as ações específicas de mulheres;
- VI. Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;
- VII. Formular políticas para ampliar a participação das mulheres nos fóruns e instâncias da **FETRACE**;
- VIII. Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da **FETRACE**, bem como atuar em conjunto com os Sindicatos filiados à entidade, visando a promoção das mulheres trabalhadoras;
- IX. Assessorar os Sindicatos filiados à **FETRACE**, bem como a Direção da entidade na elaboração de pauta de reivindicações específicas das mulheres trabalhadoras no comércio e serviços;
- X. Propor à Direção da **FETRACE** e aos Sindicatos filiados à entidade campanhas com temas específicos: Creches, Assédio Sexual, Saúde, entre outros;
- XI. Propor à Direção da **FETRACE** desenvolver políticas de relações internacionais para troca de experiência, com realizações de cursos, seminários, encontros, entre outras atividades;
- XII. Defender os direitos conquistados pelas trabalhadoras e trabalhadores;
- XIII. Sugerir ao conjunto dos Sindicatos filiados à **FETRACE** a criação de Secretarias e Comissões de Mulheres;
- XIV. Desenvolver ações políticas, educativas, culturais e esportivas e de formação na área do trabalho destinado a mulher trabalhadora;
- XV. Desenvolver políticas de ações afirmativas, visando a construção de igualdade de gênero, etnia e raça;
- XVI. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Política de Mulheres, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- XVII. Apresentar à Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 57 - Compete ao(à) Secretário(a) de Juventude:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Juventude da **FETRACE**;

- III. Propor medidas visando a participação da juventude trabalhadora no movimento sindical;
- IV. Implementar a Coordenação de Política Social e Juventude da **FETRACE**;
- V. Desenvolver ações políticas, educativas, culturais e esportivas e de formação na área do trabalho destinado a juventude trabalhadora;
- VI. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Juventude, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- VII. Apresentar a Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 58 - Compete ao(à) Secretário(a) de Política e Relações Sindicais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Política e Relações Sindicais da **FETRACE**;
- III. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical em seu âmbito;
- IV. Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países, através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais;
- V. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Política e Relações Sindicais, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- VI. Apresentar a Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 59 - Compete ao(à) Secretário(a) de Mobilização e Ação Sindical:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Mobilização e Ação Sindical da **FETRACE**;
- III. Coordenar as atividades de mobilização da **FETRACE** e dos Sindicatos filiados à entidade;
- IV. Manter a Direção da **FETRACE** informada sobre as mobilizações;
- V. Estruturar o trabalho interno da **FETRACE** em face dos Planos de Mobilização e Ação Sindical do conjunto das categorias;
- VI. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Mobilização e Ação Sindical, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos;
- VII. Apresentar a Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 60 - Compete ao(à) Secretário(a) de Meio Ambiente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Meio Ambiente da **FETRACE**;
- III. Elaborar e coordenar as ações da **FETRACE** sobre o Meio Ambiente, articuladas com as demais secretarias, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão ambiental, social, econômica e política;
- IV. Promover intercâmbio de experiências, estabelecer convênios de cooperação e plano comum de atuação na área de Meio Ambiente, com os Sindicatos filiados à **FETRACE**, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos e institutos especializados em seu âmbito;

- V. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao Meio Ambiente;
- VI. Coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais na área ambiental, dentro dos princípios e propostas da FETRACE;
- VII. Elaborar subsídios sobre as questões de Meio Ambiente para aprimorar os processos de negociação coletiva;
- VIII. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Formação Política, Sindical e Profissional da FETRACE, programas de formação visando o aprofundamento da compreensão e da atuação na temática ambiental;
- IX. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da agenda da política ambiental sustentável estadual, nacional e internacional;
- X. Contribuir para a elaboração de políticas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável com manutenção dos postos de trabalho e meio de vida decente para todos;
- XI. Apresentar a Diretoria Executiva da **FETRACE** relatório das atividades realizadas.

Artigo 61 - Compete ao(à) Secretário(a) de Esporte, Cultura e Lazer:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Implementar e Organizar a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da FETRACE;
- III. Implementar a Coordenação de Política de Esporte, Cultura e Lazer da FETRACE;
- IV. Elaborar e coordenar as ações da FETRACE sobre Esporte, Cultura e Lazer, articuladas com as demais Secretarias;
- V. Elaborar e contribuir com projetos em relação as políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao Esporte, Cultura e Lazer;
- VI. Promover atividades esportivas e culturais para o conjunto de trabalhadores da base da FETRACE;
- VII. Desenvolver ações políticas, educativas, culturais e esportivas e de formação na área do trabalho destinada aos trabalhadores e trabalhadoras;
- VIII. Promover intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação e plano comum de atuação na área de Esporte, Cultura e Lazer, com os Sindicatos filiados à FETRACE, com a Central e a Confederação as quais a entidade está filiada a nível estadual e nacional, bem como com entidades sindicais de outros ramos e institutos especializados em seu âmbito;
- IX. Apresentar a Diretoria Executiva da FETRACE relatório das atividades realizadas.

CAPÍTULO XIV

DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DE DIREÇÃO DA FETRACE

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO E DA ADVERTÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 62 - Os Diretores da **FETRACE** estão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão, por violação deste Estatuto e por desrespeito às decisões tomadas pelos organismos da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Diretor será comunicado previamente pela Diretoria Executiva da **FETRACE** da acusação que lhe é feita, para que possa apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação. Após o encerramento do prazo de

10 dias, apresentada ou não a defesa, será o processo instruído e encaminhado à Comissão de Ética da **FETRACE** para parecer.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Ética da **FETRACE** será constituída de 03 (três) dirigentes, dentre os membros da sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - A apreciação da falta cometida pelo Diretor deve ser efetivada pela Comissão de Ética da **FETRACE**, que emitirá parecer, encaminhando-o ao Pleno da Direção da **FETRACE**, a qual decidirá.

Parágrafo Quarto - As deliberações para aplicações de penalidades de advertência ou suspensão, pelo Pleno da Direção da **FETRACE**, serão adotadas pela maioria absoluta dos diretores presentes.

Parágrafo Quinto - Da decisão adotada pelo Pleno da Direção da **FETRACE**, com a aplicação da pena de advertência ou suspensão a Diretor da entidade, caberá recurso deste para a Assembléia Geral, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II ABANDONO DO CARGO

Artigo 63 - Considera-se abandono do cargo quando o dirigente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo órgão ao qual está vinculado na **FETRACE** e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Passados 60 (sessenta) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência no prazo de 15 (quinze) dias, Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, sem a apresentação ou justificação do dirigente, será declarado o abandono do cargo pelo Pleno da Direção da **FETRACE**.

SEÇÃO III PERDA DE MANDATO

Artigo 64 - Os membros do Pleno da Direção, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FETRACE**, bem como os Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação a qual a entidade está filiada, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Provocar desmembramento da base territorial e de representação da **FETRACE**, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- IV. Praticar todo e qualquer ato que importe em atentado e mácula da imagem da **FETRACE**.

Artigo 65 - Para a declaração de perda dos mandatos dos dirigentes serão observados e cumpridos os mesmos procedimentos aplicados nos casos de advertência ou suspensão, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro ao quinto do Artigo 58 deste Estatuto.

Artigo 66 - A declaração de Perda do Mandato somente surte definitivamente seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, depois de oferecido Parecer pela Comissão de Ética, caso este constate e confirme a autoria e materialidade da acusação, será o dirigente imediatamente suspenso do exercício das funções desempenhadas junto à entidade e de imediato terá suspenso seus direitos sociais e financeiros perante a entidade.

CAPÍTULO XV DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I VACÂNCIA

Artigo 67 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva da **FETRACE** nas hipóteses de:

- I. Abandono do cargo;
- II. Renúncia do dirigente;
- III. Perda do mandato;
- IV. Falecimento.

Artigo 68 - A vacância do cargo por perda de mandato do dirigente será declarada pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral.

Artigo 69 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após expirado, cumulativamente, o prazo de 60 (sessenta) dias de ausência do dirigente, e o prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação do dirigente, acaso este não se apresente ou não apresente justificativa sobre sua ausência.

Artigo 70 - A vacância do cargo de diretor, por renúncia do seu ocupante, será declarada pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 71 - A vacância do cargo de diretor, em razão de falecimento do seu ocupante, será declarada pela Diretoria Executiva da **FETRACE**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato.

Artigo 72 - Declarada a vacância, a Diretoria Executiva da **FETRACE** processará a efetivação do substituto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÕES

Artigo 73 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário de Diretor da entidade por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão da Diretoria Executiva da **FETRACE**, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Artigo 74 - O afastamento temporário de Diretor da entidade, não importará em prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XVI PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I PATRIMÔNIO

Artigo 75 - Constituem patrimônio da FETRACE:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Títulos de crédito que pertençam a entidade, ou que venha a ela pertencer;
- III. Legados, doações e concessões feitas em caráter permanente.

Artigo 76 - A alienação, a venda ou a locação de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral da **FETRACE**.

Artigo 77 - Para a aquisição de bens imóveis pela entidade, será realizada avaliação prévia por organismo oficial habilitado e idôneo, por solicitação da Diretoria Executiva da **FETRACE**.

**SEÇÃO II
FONTES DE RECURSOS**

Artigo 78 - Constituem fontes de recursos da FETRACE, as receitas resultantes de:

- I. Contribuições dos Sindicatos filiados;
- II. Contribuições assistenciais, contribuições negociais e de reversão salarial constantes de acordos, convenções e/ou dissídios coletivos de trabalho em que a **FETRACE** e/ou os Sindicatos filiados sejam partes integrantes;
- III. Contribuições sindicais decorrentes de preceito constitucional e/ou de outros preceitos legais e de outras normas;
- IV. Multas;
- VI. Taxas;
- VII. Inscrições de seminários, assembleias, plenárias e congressos;
- VIII. Serviços prestados e/ou executados pela **FETRACE**;
- IX. Aplicações financeiras;
- X. Valores adquiridos e rendas produzidas;
- XI. Contribuições e resultados de contratações ou patrocínios financeiros, em bens de serviços ou materiais, de pessoas jurídicas e físicas, públicas, nacionais ou estrangeira;
- XII. Subvenções, contratações, parcerias ou convênios que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal, assim como por entidades nacionais e estrangeiras;
- XIII. Rendas originárias de seus bens.

Artigo 79 - A contribuição financeira das entidades filiadas, em prol da **FETRACE**, constituir-se-ão de **15% (quinze por cento)** do valor da contribuição assistencial, ou da contribuição negocial, ou da contribuição de reversão sindical, ou outra(s) denominação(ões) que tenha(m), instituídas em acordos, convenção e/ou dissídio coletivo de trabalho, em que o Sindicato filiado seja parte integrante, cujo repasse será efetuado à federação até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação efetuada pela entidade filiada.

Parágrafo Único - As entidades filiadas, apresentarão à **FETRACE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, os comprovantes financeiros, por meio de extratos bancários, e também apresentarão à **FETRACE**, até o último dia útil do mês de janeiro imediatamente posterior ao exercício financeiro do ano anterior, os balancetes contábeis, tudo.

referente aos valores arrecadados à título de contribuição assistencial, ou contribuição negocial, ou contribuição de reversão sindical, ou outra(s) denominação(ões) que tenha(m).

Artigo 80 - A previsão orçamentária anual será aprovada pela Diretoria Executiva da **FETRACE** e submetida a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação final da Assembléia Geral.

Artigo 81 - O Balanço e a Prestação de Contas anuais serão apresentados pela Diretoria Executiva da **FETRACE** para o parecer do Conselho Fiscal e apreciação da Assembléia Geral até o dia 31 de dezembro do ano subsequente a cada exercício.

Artigo 82 - Os percentuais das contribuições financeiras devidas pelos Sindicatos filiados a **FETRACE** somente poderão ser alterados por decisão da Assembléia Geral, assim como a instituição de novas contribuições também dependerá de aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVII DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 83 - A dissolução da **FETRACE**, bem como a destinação de seu patrimônio, somente pode ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá da presença de 3/4 (três quartos) dos Delegados votantes, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos Delegados aptos a votar.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que porventura aprovar a dissolução da **FETRACE** deverá escolher a(s) entidade(s) congênere(s) para a(s) qual(is) serão destinados todos os bens da entidade.

CAPÍTULO XVIII PROCESSO ELEITORAL

Artigo 84 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação a qual a entidade é filiada, serão realizadas no Congresso Estadual dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviço no Estado do Ceará, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Artigo 85 - A Diretoria Executiva da **FETRACE** constituirá a Comissão Organizadora do Congresso Estadual, assim como escolherá os membros que a integrarão, cuja Comissão terá poderes de orientação e supervisão do processo eleitoral, inclusive quantos aos atos preparatórios até o Congresso Estadual.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Organizadora do Congresso Estadual da **FETRACE** reunir-se-ão dentro de 05 (cinco) dias para estabelecer o Plano de trabalho, remetendo de imediato à Diretoria Executiva da entidade as resoluções adotadas em suas reuniões;

Parágrafo Segundo - Dentre seus membros, a Comissão Organizadora do Congresso Estadual elegerá o seu Presidente, que responderá pela Comissão.

Parágrafo Terceiro - Findos os trabalhos da Comissão Organizadora do Congresso Estadual, todos os seus registros e documentos serão entregues ao Presidente da **FETRACE**, que os colocará à disposição da Mesa Diretora do Congresso Estadual.

Parágrafo Quarto - Os Delegados ao Congresso Estadual elegerão a Mesa Diretora dos trabalhos composta por 03 (três) membros, dentre estes um Presidente, um Secretário e um Relator.

Parágrafo Quinto - Não haverá qualquer impedimento dos membros da Comissão Organizadora e da Mesa Diretora do Congresso Estadual em participar das Chapas que venham a se inscrever nas eleições da **FETRACE**, para qualquer função e organismo.

Artigo 86 - São Delegados com direito a voz e voto nas eleições da **FETRACE** a Diretoria Executiva da entidade e todos os Delegados eleitos nos Sindicatos filiados.

Artigo 87 - O sistema eleitoral da **FETRACE** observará, obrigatoriamente:

- I. O registro de Chapas para os cargos de Direção da **FETRACE** deverá atender o percentual de pelo menos 20% (vinte inteiros por cento) de candidatos aos cargos de direção da entidade;
- II. Participação na Chapa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos representantes dos Sindicatos filiados;
- III. Na composição total de cada Chapa concorrente à eleição para os cargos de Direção da **FETRACE** deverá ser observado e atendido o princípio da paridade de gênero, com a participação, na Chapa, de 50% (cinquenta por cento) de homens e 50% (cinquenta por cento) de mulheres;
- IV. Somente poderão participar das Chapas os Delegados ao Congresso Estadual;
- V. Que o participante na Chapa tenha um ano de efetivo exercício profissional como Trabalhador, Empregado ou Empregada no comércio e serviços no Estado do Ceará, e seja sindicalizado há 03 (três) meses no Sindicato de origem;
- VI. Que o Sindicato participante na Chapa tenha 03 (três) meses de filiação à **FETRACE**;
- VII. Que conste a assinatura de cada participante no Termo de Registro da Chapa em que é candidato;
- VIII. Que o candidato não possa participar de duas Chapas.

Artigo 88 - As Mesas Coletoras e Apuradoras dos votos nas eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação a qual a entidade está filiada, serão constituídas pela Comissão Organizadora do Congresso Estadual e serão compostas de 03 (três) membros cada.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das Chapas inscritas ao pleito poderá indicar 02 (dois) fiscais para as Mesas Coletoras e Apuradoras dos votos.

Parágrafo Segundo - O voto será individual e secreto.

Parágrafo Terceiro - A Mesa Coletora, no caso de dúvida ou impugnação quanto ao votante, colherá o voto em separado, indicando o motivo, cabendo à Mesa Apuradora a decisão sobre a validade do voto.

Parágrafo Quarto - Encerrada a votação, será lavrada a Ata e, em seguida as urnas e o material da Mesa Coletora serão entregues ao Presidente da Mesa Apuradora;

Parágrafo Quinto - A apuração será iniciada logo após o término da votação. As questões relativas à apuração serão decididas pela Mesa Apuradora e, no caso de empate entre seus membros, pelo voto de desempate do seu Presidente.

Parágrafo Sexto - Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado da eleição e as Chapas, em seguida, indicarão, na proporção de seus votos, os componentes dos cargos a serem preenchidos, iniciando-se o preenchimento dos cargos pela Chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 89 - Os recursos com referência às eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação, a qual a entidade está filiada, serão apresentados e decididos pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente com essa finalidade.

Parágrafo Primeiro - Os recursos apresentados à Comissão Organizadora no período que anteceder as eleições no Congresso Estadual, serão resolvidos pelos membros da Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Congresso Estadual.

Parágrafo Segundo - Os resultados decididos pelo Congresso Estadual não poderão ser renovados à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90 - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva da **FETRACE**, será eleita Junta Governativa pela Assembléia Geral. No caso de renúncia do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação a qual a entidade está filiada, seus membros também serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Junta Governativa convocará o Congresso Estadual dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços no Estado do Ceará, para a realização de novas eleições da Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 91 - O Dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial e moral, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da **FETRACE** não respondem pelos atos culposos ou dolosos praticados pelos seus diretores, empregados ou dirigentes de sindicatos filiados.

Artigo 92 - Os dirigentes da **FETRACE** não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelos encargos assumidos ou atribuídos à entidade.

Artigo 93 - Os bens patrimoniais da **FETRACE** não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, quer em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho ou qualquer ação de outra natureza jurídica.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 94 - O Congresso Estadual da **FETRACE** será realizado entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia que anteceder o término do mandato da atual Diretoria.

Artigo 95 - A posse dos novos Diretores eleitos ocorrerá no último dia de vigência do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da **FETRACE** junto à Confederação a qual a entidade é filiada.

Artigo 96 - Aos funcionários será permitido organizar uma Comissão de Representantes em número não superior a 5% (cinco por cento) do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade no emprego, do registro de sua candidatura até um ano após o mandato.

Parágrafo Único - A garantia mencionada no artigo anterior fica condicionada a que os representantes sejam eleitos através do voto direto e secreto, em processo eleitoral e democrático.

Artigo 97 - Eventuais reformas e alterações no presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da

FETRACE, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terço) dos delegados presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados ou com pelo menos um terço dos delegados nas convocações seguintes.

Artigo 98 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela maioria absoluta do Pleno da Direção da **FETRACE**, com recurso à Assembléia Geral.

Artigo 99 - O presente Estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da **FETRACE**, realizada no dia 13 de julho de 2018, com base na vontade livre e soberana dos Delegados presentes e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 100 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento junto ao órgão competente.

Seguem-se as assinaturas e qualificação dos integrantes da Diretoria Executiva.

Fortaleza, Ceará, 13 de julho de 2018.

Seguem-se as assinaturas e qualificação dos integrantes da Diretoria Executiva:

Presidente - Elizeu Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, Chefe de Setor, portador do RG 92002308055 - SSP/CE, inscrito no CPF 210.057.453-15, CTPS Número 04393 - Série 00537/CE, filiação: Maria Rodrigues Gomes e José Gomes de Sousa, residente e domiciliado a Rua 1155, Casa 2116, bairro Conjunto Ceará, CEP 60533-520, Fortaleza/CE, email: elizeu.rodrigueus@bol.com.br;

Vice-Presidente - Francisco Francimar Silva, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG 134678787 - SSP/CE, filiação: Maria Martins de Amorim e Bartolomeu Pedro da Silva, inscrito no CPF 347.031.873-53, CTPS Número 013845 - Série 00021/CE, residente e domiciliado a Rua 107, Casa 81, Conjunto COHAB, CEP 63500-000, Iguatu/CE, email: sindicato.iguatu@hotmail.com;

Secretária Geral - Liduina Marques Costa, brasileira, divorciada, Cabeleireira, portadora do RG 92002337900 - SSP/CE, filiação: Clarice Marques Santiago e Pedro Marques da Costa, inscrita no CPF 098.225.773-20, CTPS Número 1866796 - Série 002-0/CE, residente e domiciliada a Rua Padre Mororó, 1042, bairro Centro, CEP 60015-220, Fortaleza/CE, email: sindibeleza@hotmail.com;

FETRACE, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) das delegados presentes à Assembleia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados ou com pelo menos um terço dos delegados nas convocações seguintes.

Artigo 98 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela maioria absoluta do Pleno da Direção da FETRACE, com recurso à Assembleia Geral.

Artigo 99 - O presente Estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da FETRACE, realizada no dia 13 de julho de 2018, com base na vontade livre e soberana dos Delegados presentes e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 100 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento junto ao órgão competente.

Seguem-se as assinaturas e qualificação dos integrantes da Direção Executiva

Fortaleza, Ceará, 13 de julho de 2018.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVAHORO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3699.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / reconhec2@emj@hotmail.com

Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1)
ELIZEU RODRIGUES GOMES, (2) FRANCISCO FRANCIMAR
SILVA Do que dou fé, Fortaleza, 07 de março de 2019 Total
R\$ 8,92 SELO 2 RECONHECIMENTO DE FIRMA
CM978058, CM678059

Maria do Socorro Moreira Herculano - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃO: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 496593. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) LIDUINA MARQUES COSTA
Do que dou fé, Fortaleza, 07 de março de 2019. Total: R\$ 4,40
Selo Digital de Fiscalização SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto - () - Cesar Alexandre
Rodrigues - () - Arlene L. Rodrigues - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Secretário de Finanças - Sinval Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG 98002073120 - SSP/CE, filiação: Marieta Ferreira da Silva e Sandoval Cândido da Silva, inscrito no CPF- 324.678.693-34, CTPS Número 022340 - Série 00003/CE, residente e domiciliado a Rua Professor Manoel Lourenço, 95, apartamento 102 - A, bairro Jôquei Clube, CEP 60510-107, Fortaleza/CE, email: sinvalceara@hotmail.com;

MORAIS
CORREIA

Secretário de Organização - Valdênio Aguiar Ramos, brasileiro, casado, Motorista, portador do RG 900021623-13 - SSP/CE, filiação: Raimundo Verás Aguiar e José Lauro Ramos Oliveira, inscrito no CPF 511.022.693-87, CTPS Número 058351 - Série 00024/CE, residente e domiciliado a Av. Doutor Themberg, 1739, bairro Álvaro Weyne, CEP 60335-480, Fortaleza/CE, email: waldence02@hotmail.com;

MORAIS
CORREIA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Negociação Coletiva - Francisco José de Oliveira, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG 95002459031 - SSP/CE, filiação: Expedita Rodrigues da Silva e Miguel Venceslau de Oliveira, inscrito no CPF 220.068.263-87, CTPS Número 44091 - Série 00002/CE, residente e domiciliado a Rua 03, Casa 345, bairro Parque Santana, Mondubim, CEP 60767-630, Fortaleza/CE, email: juridicofetrace@hotmail.com;

MORAIS
CORREIA

Secretário de Formação Política Sindical e Profissional - Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG 92008009866 - SSP/CE, filiação: Josefa Pereira da Silva e Raimundo Pereira da Silva, inscrito no CPF 220.499.913-04, CTPS Número 4476491 - Série 003-0/CE, residente e domiciliado a Rua Geraldina Maria da Silva, casa 161, Bairro Mondubim, CEP 60.767-630, Fortaleza/CE, email: mpsilva65@yahoo.com.br;

MORAIS
CORREIA

Secretaria de Comunicação e Imprensa - Francisco Luiz Neto, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, portador do RG 95005010639 - SSP/CE, filiação: Maria Auri Ferreira de Souza e Wilson Alves de Souza, inscrito no CPF 416.702.303-25, CTPS Número 096910 - Série 00015/CE, residente e domiciliado a Rua Delta, 1067, bairro Vila Manoel Sátiro, CEP 60713-440, Fortaleza/CE, email: flneto02@yahoo.com.br;

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

Secretária de Patrimônio - Ana Neta de Oliveira, brasileira, solteira, Vendedora, portadora do RG 2007979477-1 SSP/CE, filiação: Edite Martins de Oliveira e Pedro Martins de Oliveira, inscrita no CPF 677.602.283-68, CTPS Número 43401 - Série 00030/CE, residente e domiciliada a Travessa Manoel Vitorino, 35, bairro Salesiano, CEP 63051-241, Juazeiro do Norte/CE, email: ananeta30@hotmail.com;

MORAIS
CORREIA

Secretário de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho - José Cardoso Mendes, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG 958280 - SSP/CE, filiação: Daniel Felipe Mendes e Maria do Socorro de Andrade, inscrito no CPF 172.030.073-91, CTPS Número 88541 - Série 00511/CE, residente e domiciliado a Rua Jorge Lucas, 52, bairro Zacarias Gonçalves, CEP 63110-180, Crato/CE, email: cratocom89@hotmail.com;

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIA: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 505 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recapcao2_emj@hotmail.com

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de ANA NETA DE OLIVEIRA Do que dou fé. Fortaleza, 07 de março de 2019.
Total R\$ 4,49 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
CM973317

Abimaeci Carneiro de Azevedo Neto - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 498749. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) FRANCISCO LUIZ NETO

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de março de 2019. Total: R\$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto () - Cesar Alexandre G
Rodrigues - () - Arlene L. Rodrigues - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 498805. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) SINVAL FERREIRA DA SILVA, (2) WALDENIO AGUIAR RAMOS
(3) FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, (4) MARCOS PEREIRA DA

SILVA, (5) JOSÉ CARDOSO MENDES
Do que dou fé. Fortaleza, 07 de março de 2019. Total: R\$ 22,
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE

(1) - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto () - Cesar
Rodrigues - () - Arlene L. Rodrigues - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

adossado ato em
adossado ato em

adossado ato em
adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

adossado ato em

Secretário de Políticas Sociais, Gênero, Etnia e Igualdade Racial - Hudson Hélio Soares, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG 96031046708 - SSP/CE, filiação: Lucimar da Silva Soares e José Gerardo Soares, inscrito no CPF 624.059.343-53, CTPS Número 064875 - Série 00039/CE, residente e domiciliado a Rua Clodoveu Arruda, 412, bairro Domingos Olímpio, CEP 62.022-475, Sobral/CE, email: helio-sr32@hotmail.com;

Ana Cláudia Silva de Sousa
Secretária de Mulheres - Ana Cláudia Silva de Sousa, brasileira, solteira, Cobradora, portadora do RG 34416982000 - SSP/CE, filiação: Maria Julia da Silva e Fausto Gomes de Sousa, inscrita no CPF 014.478.993-00, CTPS Número 091861 - Série 00048/CE, residente e domiciliada a Rua Estevão Alves, 460, Bairro Pajuçara, CEP 61.932-300, Maracanau/CE, email: anaclaudiawe@hotmail.com;

Jean Carlos Alves Pereira
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer - Jean Carlos Alves Pereira, brasileiro, casado, Operador de Telemarketing, portador do RG 99010113303 - SSP/CE, filiação: Maria Mirlêda Alves Pereira e Manuel Pereira Filho, inscrito no CPF 645.284.723-68, CTPS Número 2064022 - Série 002-0/CE, residente e domiciliado a Rua C, Casa 31, bairro Novo Aquiraz, CEP 60750-800, Aquiraz/CE, email: jean@sintrate.com.br;

Francisco Decilio Galdino de Freitas
Secretário de Política e Relações Sindicais - Francisco Decilio Galdino de Freitas, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG 2009010414597-SSP/CE, filiação: Francisca Galdino de Freitas e Dionizio Clodoaldo Maciel de Freitas, inscrito no CPF 258.605.693-00, CTPS Número 049472 - Série 0009/CE, residente e domiciliado a Rua 124, Nº 21, bairro Conjunto Timbó, CEP 61900-025, Maracanau/CE, email: deciliofreitas18@gmail.com; **CARTÓRIO**

Antonio César de Castro
Secretário de Mobilização e Ação Sindical - Antonio César de Castro, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG 1409407-87 - SSP/CE, filiação: Francisca Araújo de Castro e Francisco de Sousa Castro, inscrito no CPF 357.248.463-49, CTPS número 026872 - Série 00003/CE, residente e domiciliado à Rua Oscar Barbosa, 1075, bairro Centro, CEP 63.900-000, Quixadá/CE, email: secqxda@gmail.com;

Charles Maia Mendonça
CHARLES MAIA MENDONÇA - Assessor Jurídico da FETRACE
CPF-318.132.753-00
OAB/CE - 8510

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RDPI
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-61
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5560
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód: 488807. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
(1) FRANCISCO DECILIO GALDINO DE FREITAS

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de março de 2019. Total: R\$ 4,48
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto () -
Rodrigues - () - Arlene L. Rodrigues - Escre

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENT

CARTÓRIO PEDRO MENDES

CNPJ/MF.: 06.601.827/0001-37
Fone/Fax: (88) 3611 4433

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de HUDSON HELIO SOARES. Dou fé. Sobral, 07 de março de 2019.

Em testemunho *CRS* da verdade.

Cristina Aguiar Feltre
CRISTINA AGUIAR FELTRE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CM 945352 LKRM

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 496747. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:

(1) ANA CLÁUDIA SILVA DE SOUSA

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de março de 2019. Total: R\$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

1 - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto
Rodrigues - () - Arlene L. Rodrigues - Esc

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUT



Protocolado e prenotado sob o nº 17754 em 21/03/2019 e
averbado hoje em microfilme sob o nº 17754 em pessoas jurídicas.
Registro de Origem: 1316. Fortaleza, 21/03/2019. Emplumtos: RS
125,13 / Ferrou R\$ 6,98 / Selo 5,13 / ISS - 6,28 - Total R\$
174,41, (aa) SILVIA MARIA VERNAS MONTENIRO - Ferroumto:
Selo Digital de Fiscalização.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 497732. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:

(1) JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Do que dou fé. Fortaleza, 12 de março de 2019. Total: R\$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

1 - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto
Rodrigues - () - Arlene L. Rodrigues - Esc

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTEN



Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIA: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIA SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-11 - Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3464.7474 / 3464.7469 - E-mail: emelojunior@mejunior.com.br / regino@mejunior.com.br

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de ANTONIO
CESAR DE CASTRO Do que dou fé. Fortaleza, 14 de março
de 2019. Total: R\$ 4,50. SELO 2 - RECONHECIMENTO DE
FIRMA CM979395

Marcelo Lima Silva - Escrivente

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrivente Autorizado



3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrivente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOÃO MACHADO - FORTALEZA CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
TABELIA: CÍCERO MOZART MACHADO - CNPJ: 06.573.422/0001-32
Rua Floriano Peixoto, Nº 818 - Centro - CEP: 60.025-130 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3201.1100 / Fax: (85) 3201.1113 - E-mail: cjmachado7@gmail.com

Cód.: 142564. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) CHARLES MAIA MENDONÇA

Do que dou fé. Fortaleza, 14 de março de 2019. Total: R\$ 4,49
- SELO 2 - AAC486962-A1B2 - Válido somente com selo de
autenticidade.

DARLYANE JUCA DE OLIVEIRA - Escrivente
Operador: BARRA



Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal